Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-2667/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/1176/2014
PROTOCOLO	**:**1478578
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 3/2013
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**COMUNIDADE CATÓLICA BETEL
OBJETO	**:** SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO

O tema contido nestes autos compreende a prestação de contas relativa ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batayporã e a Comunidade Católica Betel, do qual os elementos extraídos foram apreciados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 6361/2014 (peça nº 13), considerados como regulares.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-6425/2014 (peça nº 14) opinado "*... pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como* ***CONTAS REGULARES****, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

> **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao **Convênio nº 3/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batayporã e a Comunidade Católica Betel, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
>
> Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS